



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 906/2023

ESTADUALIZA O TRECHO DE APROXIMADAMENTE 7,1 QUILOMETROS DA ESTRADA QUE INTERLIGA O ENTRONCAMENTO COM A RODOVIA PB-087, NA SAÍDA PARA O MUNICÍPIO DE PILÕES, ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A RODOVIA PB-079, NAS PROXIMIDADES DA UFPB, CAMPUS II, CCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

SÍNTESE: Estadualiza e denomina de “*JOSÉ HENRIQUE BATISTA DE ALBUQUERQUE*”, o trecho de aproximadamente 7,1 quilômetros da estrada que interliga o entroncamento com a rodovia PB 087, na saída para o município de Pilões, até o entroncamento com a rodovia PB-079, nas proximidades da UFPB, Campus II, CCA.

Parecer pela APROVAÇÃO da matéria: Entendemos que há de se reconhecer que a **estadualização** será benéfica para a população local, pois como enfatizado na justificativa do projeto, o município não dispõe de recursos suficientes para a manutenção e conservação do referido trecho, e assim contribuirá, significativamente, para o progresso da região, e também facilitará o traslado da população e a prevenção de acidentes.

Quanto à **denominação**, trata-se de homenagem bastante merecida, pelos honoráveis serviços prestados ao município de Areia, cidade natal do homenageado, falecido no ano de 2017.

AUTOR (A): **Dep. TIÃO GOMES**

RELATOR (A) ESPECIAL: **Dep. FELIPE LEITÃO**

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do arts. 231 e seguintes, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei Ordinária nº 906/2023**, de autoria do **Dep. Tião Gomes**, o qual **estadualiza e denomina** de “*JOSÉ HENRIQUE BATISTA DE ALBUQUERQUE*”, o trecho de aproximadamente 7,1 quilômetros da estrada que interliga o entroncamento com a rodovia PB-087, na saída para o município de Pilões, até o entroncamento com a rodovia PB-079, nas proximidades da UFPB, Campus II, CCA.



A matéria constou no expediente do **dia 29 de agosto de 2023**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental. É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise **estadualiza e denomina** de “*JOSÉ HENRIQUE BATISTA DE ALBUQUERQUE*”, o trecho de aproximadamente 7,1 quilômetros da estrada que interliga o entroncamento com a rodovia PB-087, na saída para o município de Pilões, até o entroncamento com a rodovia PB-079, nas proximidades da UFPB, Campus II, CCA.

O autor justificou de forma válida o projeto, alegando tratar-se de medida justa e de largo alcance social, uma vez que busca não apenas preservar o patrimônio histórico, bem como dar mais qualidade à mobilidade urbana, contribuindo assim com a redução dos índices de acidentes e da poluição ambiental.

Além disso, o autor da propositura entende que há de se reconhecer que a **estadualização** será benéfica para a população local, uma vez que o município não dispõe de recursos suficientes para a manutenção e conservação do referido trecho, e assim contribuirá, significativamente, para o progresso da região.

Quanto à **denominação**, trata-se de homenagem bastante merecida, pelos honoráveis serviços prestados ao município de Areia, cidade natal do homenageado, falecido no ano de 2017.

Inicialmente, com relação aos aspectos constitucionais, **não há qualquer ofensa** de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual, bem como ao Regimento Interno e a legislação estadual vigentes.

Entretanto, em que pese sua admissibilidade jurídica e regimental, ao analisarmos a Decisão Colegiada (DC) nº 003/21 da CCJR, denota-se que a proposição **NÃO** satisfaz o requisito estabelecido no seu art. 1º, uma vez que **não conta com a lei autorizativa do referido município**. Além disso, percebe-se que o bem encontra-se atualmente em fase de **licitação**, conforme o Edital da Concorrência nº 16/2023, Registro CGE nº 23-01129-1, publicado no DOE do dia 05 de agosto de 2023.

Em que pesem tais considerações, no que diz respeito ao **mérito** da propositura, há de se reconhecer que a estadualização será benéfica para a população local. Uma vez que, conforme trazido na justificativa à propositura, o trecho aludido no projeto teve sua importância já demonstrada não apenas para os



municípios atendidos, mas para toda a região, merecendo assim passar para a esfera de domínio do Governo Estadual. Considerando que seu valor transcende os limites de um único município, o que demonstra a necessidade de um olhar mais criterioso pela Administração Pública Estadual, bem como por velar pela honrosa trajetória do homenageado, o que torna justo e merecido que o referido bem público conte com sua denominação.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 906/2023.**

É como voto.

Plenário José Mariz, 27 de setembro de 2023.



DEP. FELIPE LEITÃO
Relator